



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Normas de Funcionamento da XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho - 2026

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento estabelece as normas que regulam a organização e o funcionamento da **XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho**, promovida pela **Freguesia de São Barnabé**, a realizar nos dias **20, 21 e 22 de Novembro de 2026**.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, as presentes Normas de Funcionamento abrangem:
 - a) Todos os expositores que exerçam a atividade de exposição e venda de produtos na XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - b) Outro tipo de participantes integrados na Feira.
 - c) Quaisquer interessados que pretendam inscrever-se na Feira.

Artigo 2.º

Localização

A XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho realiza-se nas ruas da localidade de São Barnabé, exclusivamente definidas pela Junta de Freguesia de São Barnabé.

Artigo 3.º

Objetivos

A XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho tem como principal objetivo promover as potencialidades da Serra do Caldeirão, na área abrangida pela Freguesia de São Barnabé, contribuindo para a sua divulgação e desenvolvimento.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Artigo 4.º

Organização

1. A organização da **XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho** é da responsabilidade da **Freguesia de São Barnabé**.
2. Com vista a assegurar o acompanhamento e apoio aos participantes e ao público em geral, funcionará, durante todo o horário de abertura do certame, um serviço de apoio, doravante designado por **“Secretariado”**, localizado no **stand da Junta de Freguesia de São Barnabé**.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 5.º

Participação

1. Podem expor no certame todos os produtores legalizados de aguardentes e de licores sedeados no Concelho de Almodôvar, ou em outros concelhos, mediante convite da organização, bem como artesãos, produtores, industriais, associações do concelho e de concelhos limítrofes, caso a atividade se insira no âmbito do certame e haja disponibilidade de espaço, o qual se encontra limitado a **40 Stands**.
2. Para efeitos do número anterior, integra-se no âmbito do certame a divulgação e/ou venda de Artesanato, Produtos Agroalimentares, Gastronomia, Turismo, Espetáculos e outras atividades de cariz regional.
3. Todos os participantes são exclusivamente responsáveis pelo estrito cumprimento dos licenciamentos necessários, das normas legais e regulamentares em vigor para o exercício da sua atividade, nomeadamente as que podem ser objeto de fiscalização por parte da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), entre outras.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Artigo 6.º

Inscrições

1. Os interessados deverão efetuar a respetiva inscrição **até ao dia 27 de setembro de 2026**, exclusivamente através da plataforma de inscrições disponibilizada online nos canais oficiais de comunicação da **Junta de Freguesia de São Barnabé**.
2. No ato de inscrição, cada interessado deverá indicar obrigatoriamente um email fidedigno para efeitos de contacto e notificações de decisão pela Junta de Freguesia de São Barnabé; ficando esse endereço eletrónico expressamente convencionado.
3. O ato de inscrição na XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho implica a aceitação das normas constantes no presente documento, as quais deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos participantes admitidos.
4. O ato de inscrição não garante a atribuição de um espaço de exposição.
5. A entidade organizadora do certame decidirá a admissão dos candidatos a expositores, reservando-se o direito de excluir da participação no certame de eventuais inscrições que não se enquadrem no âmbito da mesma, conforme definido no n.º 2 do artigo anterior.
6. Não serão admitidos no espaço reservado à realização do certame produtores/expositores que não tenham sido convidados pela organização, que tenham efetuado a pré-inscrição ou que não tenham Stand atribuído pela organização.
7. Caso se venha a verificar que os expositores admitidos são em número superior à lotação do espaço (limitado a 40 stands), a atribuição dos Stands, **com exceção da restauração/bares**, será efetuada mediante decisão da organização, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Expositores que tenham participado na edição anterior na Feira do Cogumelo e do Medronho;
 - b) Temática relacionada com o ano em curso;
 - c) Inovação do artigo;
 - d) Harmonia entre os diversos espaços existentes;
 - e) Imagem e apresentação geral do stand.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

8. Para efeitos de seleção, cada um dos interessados em participar no evento, deverá remeter registos fotográficos dos artigos a expor/vender.
9. A Junta de Freguesia notificará os expositores inscritos do resultado da admissão ou não admissão, através do email indicado na inscrição.
10. A desistência por parte de qualquer participante deve obrigatoriamente ser comunicada, até 5 dias úteis antes do início do certame, sob pena de perda da taxa de participação, previstas nos artigos 7.º, n.º 2, artigo 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 1, das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 7.º

Encargos/Isenções

1. Os expositores que tenham o seu domicílio ou sede na freguesia terão direito a um módulo, salvo casos excecionais devidamente fundamentados ou caso não sejam admitidos por força das disposições regulamentares previstas no presente Regulamento, estando os mesmos isentos do pagamento do aluguer pela utilização do respetivo Stand.
2. Os expositores **não residentes na Freguesia de São Barnabé** ficam sujeitos ao pagamento de uma **taxa de participação no valor de 50,00 € (cinquenta euros)**, a pagar por transferência bancária para a conta bancária titulada pela Junta de Freguesia de São Barnabé, a que corresponde o **IBAN PT50 0035 0066 0000 7043 6308 4**, aquando da notificação da decisão de admissão e no prazo que for indicado.
3. Caso o expositor não pague a taxa de participação, integralmente, no prazo indicado, a contar da data da notificação da decisão de admissão, a **sua candidatura será automaticamente excluída**, sem interpelação ou aviso adicional.
4. Caso o participante admitido desista ou falte à participação do evento, a taxa de participação liquidada não será devolvida.
5. Caso um interessado admitido falte à participação do evento sem motivo de força maior ou sem aviso prévio, de forma que se proceda à sua substituição atempada, poderá, por decisão unilateral da Junta de Freguesia de São Barnabé, ficar excluído da participação em eventos futuros.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

6. Os expositores admitidos no certame que disponham de **roulotte, banca ou estrutura própria** ficam **isentos do pagamento de qualquer taxa de participação**.
7. O acesso ao recinto da Feira do Cogumelo e do Medronho é isento de pagamento para o público.

Artigo 8.º

Módulos/Stands

1. Compete exclusivamente à organização do certame definir a localização a atribuir a cada expositor admitido.
2. Serão admitidos expositores com roulotte/banca própria, mediante aprovação dos serviços competentes, desde que haja enquadramento no certame e disponibilidade de espaço para o efeito; competindo exclusivamente à organização do certame definir a localização a atribuir.
3. Todos os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado, durante o período estipulado para a Montagem, a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respetiva localização.
4. Para uma melhor identificação dos Stand
s, estes terão o nome do expositor no frontão.5. Os Stand
s terão as seguintes dimensões:

 - a) 3m x 3m, em lona;
 - b) 3m x 2m, em material rígido.

6. Todos os stand
s dispõem de um ponto de luz e de uma tomada. Os stands destinados à comercialização de produtos agroalimentares confeccionados terão, além de um ponto de luz e de uma tomada, também um ponto de água.7. O expositor não pode ceder ou trocar o lugar/direito de ocupação previamente designado pela organização do certame, sem que esta formalmente o autorize.
8. A organização não assegura pessoal para assistência aos Stand
s, cuja abertura e funcionamento fica da exclusiva responsabilidade dos respetivos titulares.9. O arranjo, decoração, segurança, limpeza dos Stand
s é da responsabilidade dos expositores, não podendo, contudo, ser modificada a sua estrutura sem autorização da organização.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

10. Compete a cada expositor zelar pelo bom estado do stand e assegurar o seu pleno funcionamento durante toda a duração do evento; sob pena de exclusão da participação em eventos futuros.

Artigo 9.º

Obrigações dos Expositores

1. Sem prejuízo do disposto nas presentes Normas de Funcionamento, constituem obrigações dos expositores:
 - a) **Não aplicar pregos ou outros elementos perfurantes, ou por qualquer outro modo danificar o Stand atribuído;**
 - b) Assegurar o pessoal necessário para assistência aos respetivos Stands ou Bancas/Roulottes e seu funcionamento;
 - c) Proceder ao arranjo, decoração, segurança e limpeza dos Stands ou das respetivas Bancas/Roulottes;
 - d) Proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei, e obter as respetivas licenças e certificações junto das entidades competentes, aplicáveis à sua atividade/produtos;
 - e) No final do certame, entregar os Stands respetivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos. Caso tal não se verifique, a organização procederá às reparações necessárias e o custo será faturado ao ocupante do Stand em causa, que responderá nos termos da responsabilidade civil, sendo notificado para o efeito, com indicação do valor e prazo de pagamento, através do email indicado aquando da inscrição.
2. Sem prejuízo das precauções normalmente adotadas por parte da Organização, a segurança dos materiais e produtos expostos consideram-se sempre sob a responsabilidade e guarda do respetivo expositor, competindo a estes a vigilância e proteção dos respetivos Stands; bem como o encerramento apropriado do stand no término do horário diário de funcionamento do evento e até à sua reabertura.
3. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal, bens ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

origem, nomeadamente incêndio, inundação, vandalismo ou furto, são da exclusiva responsabilidade do expositor.

4. Os expositores e participantes instalados no recinto da XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos Stands ou nos produtos de outros expositores.
5. Não haverá seguro coletivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu próprio seguro, não se responsabilizando a organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados a si próprios, a ou por terceiros.
6. A organização não responde por acontecimentos que não lhe sejam imputáveis.
7. Os expositores de produtos alimentares confeccionados deverão apresentar-se vestidos com avental, luvas e proteção de cabelos; bem como assegurar o cumprimento integral de todas as normas de higiene e segurança em vigor.
8. Os produtos alimentares deverão apresentar-se expostos em condições de higiene, nomeadamente, deverão estar devidamente acondicionados numa vitrine ou devidamente embalados, de forma a permitir a manutenção de sua qualidade e evitar a sua degradação.

Artigo 10.º

Espaços de Restauração e/ou Bebidas

1. O número de Espaços de Restauração e/ou Bebidas a funcionar na Feira não poderá ser superior a cinco, de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) Dois Bares;
 - b) Três Restaurantes.
2. Aos bares e restaurantes são aplicáveis as obrigações constantes da cláusula anterior.

Artigo 11.º

Bares

1. Os Dois Bares são destinados a empresários do ramo bar/restauração, com primazia para os que exercem a sua atividade ou têm a sua sede fiscal na Freguesia de São



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Barnabé, mediante o pagamento de **75,00 €** (cinquenta euros), sendo que a localização dos mesmos poderá ser alterada por conveniência da organização.

2. Cada um dos espaços destinados a **Bar** (Bar “A” e Bar “B”) será constituído por um stand com as dimensões 4,5m x 3m.
3. Caso o número de interessados nos **Bares** seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante:
 - Imagem e apresentação geral do stand.
 - Temática relacionada com o ano em curso;
 - Inovação do artigo;
4. Caso não existam empresários que cumpram os requisitos constantes do ponto 1, interessados na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **75,00 €** (cinquenta euros), por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço; sendo igualmente os critérios de seleção os estabelecidos no número anterior.
5. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta bancária titulada pela Junta de Freguesia de São Barnabé, a que corresponde o IBAN **PT50 0035 0066 0000 7043 6308 4**; até às **12:00 horas** do dia **30 de Outubro de 2026**; sendo igualmente aplicável o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 7ª do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Restaurantes

1. Os **três espaços destinados à restauração** serão atribuídos a pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade no ramo da restauração, mediante o pagamento de uma **taxa de participação no valor de 300,00 € (trezentos euros)**, competindo exclusivamente à **Junta de Freguesia de São Barnabé** a seleção dos participantes e a distribuição dos respetivos espaços.
2. Cada um dos espaços destinados a **Restaurante** (Restaurante A, Restaurante B e Restaurante C) será constituído por um stand com as dimensões 4,5m x 3m.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

3. Caso o número de candidaturas admitidas para exploração dos **Restaurantes** seja superior ao número de espaços disponíveis, a seleção das entidades exploradoras será efetuada por um júri, composto por três representantes da Freguesia de São Barnabé, a designar pelo Presidente da Junta de Freguesia.
4. A seleção será efetuada mediante uma apreciação global das candidaturas, tendo em consideração a sua adequação aos objetivos, identidade, qualidade e interesse geral da **XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho**, designadamente através dos seguintes critérios:
 - a) Qualidade, diversidade, originalidade e interesse da proposta apresentada;
 - b) Valorização da gastronomia alentejana e dos produtos locais e regionais, com especial relevância para o cogumelo, o medronho e demais produtos característicos da região;
 - c) Adequação da ementa à natureza, identidade e objetivos do certame;
 - d) Experiência e capacidade demonstradas na exploração de espaços de restauração, designadamente em feiras, certames, eventos gastronómicos ou iniciativas de natureza semelhante;
 - e) Capacidade técnica, humana, logística e organizativa para assegurar o regular funcionamento do Restaurante e uma resposta adequada ao volume de visitantes previsto;
 - f) Imagem, apresentação, organização e qualidade global do espaço e do serviço propostos;
 - g) Contributo da candidatura para a diversidade, complementaridade, equilíbrio e qualidade global da oferta gastronómica do certame;
 - h) Experiência de participação em edições anteriores da Feira do Cogumelo e do Medronho ou noutros eventos promovidos pela Freguesia de São Barnabé, podendo ser considerado, quando aplicável, o cumprimento das normas de



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

funcionamento, das obrigações assumidas e a qualidade do serviço anteriormente prestado.

5. Os critérios previstos no número anterior serão objeto de uma **apreciação global e fundamentada pelo júri**, não estando sujeitos a ponderações percentuais ou a uma fórmula matemática de classificação, devendo a seleção procurar assegurar a solução que, no seu conjunto, melhor corresponda aos objetivos, qualidade e interesse geral do certame.
6. Para efeitos de apreciação das candidaturas, cada entidade interessada deverá apresentar:
 - a) **Memória Descritiva** da proposta, contendo a caracterização do serviço a prestar, os meios humanos e materiais previstos, a organização do espaço e demais elementos relevantes para demonstrar a capacidade de resposta durante o certame;
 - b) **Registos Fotográficos**, sempre que disponíveis, demonstrativos da apresentação e organização do estabelecimento ou da participação da entidade em outras feiras, certames ou eventos;
 - c) **Proposta de Ementa** para os dias de realização da Feira, à qual a entidade ficará vinculada caso venha a ser selecionada;
 - d) Outros elementos que sejam expressamente solicitados pela organização para esclarecimento ou adequada apreciação da candidatura.
7. O júri poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos ou elementos complementares relativamente à documentação apresentada, sempre que os considere necessários à adequada apreciação da candidatura.
8. A apresentação de candidatura **não confere qualquer direito à atribuição de um Restaurante**, ficando a respetiva atribuição dependente da conclusão do procedimento de seleção e da decisão da Junta de Freguesia de São Barnabé.
9. A Junta de Freguesia de São Barnabé poderá, mediante decisão fundamentada, **não atribuir a totalidade dos Restaurantes disponíveis**, quando considere que



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

as candidaturas apresentadas não reúnem condições adequadas à qualidade, identidade, funcionamento ou objetivos da Feira.

10. A decisão de seleção será comunicada aos candidatos pelos meios definidos pela organização – mediante notificação para o email indicado aquando da inscrição, não conferindo a participação em edições anteriores qualquer direito de preferência ou de renovação automática da atribuição do espaço.
11. A não apresentação de qualquer um dos elementos constantes dos pontos anteriores, necessários à avaliação da proposta pelo Júri, implica a exclusão do interessado.
12. Em caso de empate, a seleção das entidades exploradoras será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.
13. Caso não existam entidades que cumpram os requisitos constantes dos pontos anteriores, interessadas na exploração dos espaços, os mesmos serão abertos a candidatos exteriores ao concelho, mediante convite a formular para o efeito, havendo lugar ao pagamento de **300,00 €** (trezentos euros), por parte da entidade a quem for atribuída a exploração do espaço.
14. O pagamento do valor respetivo deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta bancária titulada pela Junta de Freguesia de São Barnabé, a que corresponde o IBAN **PT50 0035 0066 0000 7043 6308 4**; até às **12:00 horas** do dia **30 de Outubro de 2026**; sendo igualmente aplicável o disposto nos números 3, 4 e 5 da cláusula 7ª do presente Regulamento.
15. Os concessionários destes espaços deverão ter, obrigatória e diariamente na ementa pelo menos um prato onde o cogumelo e/ou o medronho seja o ingrediente principal, devendo a restante ementa privilegiar a gastronomia regional.

Artigo 13.º

Regras aplicáveis à exploração dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas

1. Após a seleção dos concessionários, a atribuição dos módulos relativos a cada uma das tipologias de Espaços de Restauração e/ou Bebidas será efetuada mediante sorteio, a ter lugar em data e hora a indicar para o efeito.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

2. Os concessionários dos espaços deverão ainda **privilegiar a utilização de produtos biodegradáveis ou reutilizáveis, estando proibida a utilização de “produtos de plástico de utilização única ou descartável”**, considerando-se como tal os produtos fabricados total ou parcialmente a partir de plástico de origem fóssil e que não são concebidos, projetados ou colocados no mercado para ter mais do que uma utilização, nomeadamente copos para café, água ou outras bebidas, pratos e taças, talheres, palhinhas e palhetas de plástico.
3. A Organização colocará à disposição dos visitantes a aquisição de copos reutilizáveis durante a **Feira do Cogumelo e do Medronho**, os quais estarão disponíveis no “Secretariado” localizado no Stand da Junta de Freguesia de São Barnabé.
4. **É proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro nos Espaços de Restauração e/ou Bebidas**
5. Compete aos concessionários dos espaços de restauração e/ou de bebidas proceder à instalação de todos os equipamentos determinantes para o exercício da sua atividade e que estejam previstos na lei, e obter as respetivas licenças e certificações junto das entidades competentes, bem como proceder à limpeza do espaço que lhe foi destinado, incluindo esplanada; sempre cumprindo todos as normas de higiene e segurança alimentar.

Artigo 14.º

Horário de Funcionamento

1. Os participantes na **XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho** estão obrigados a cumprir os seguintes horários:

	Dia	Período
Montagem dos Stands pela empresa	11 a 18 de novembro	Das 09:00 às 22:00
Montagem dos Expositores	20 de novembro	das 10:00 às 16:00
Montagem dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	19 de novembro	das 10:00 às 22:00
	20 de novembro	das 10:00 às 14:00



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

Funcionamento dos Expositores	20 de novembro	das 16:00 às 20:00**
	21 de novembro	das 10:00 às 22:00**
	22 de novembro	das 10:00 às 19:00**
Funcionamento dos Espaços de Restauração e/ou Bebidas	20 de novembro	das 16:00 às 23:00**
	21 de novembro	das 10:00 às 00:00**
	22 de novembro	das 10:00 às 22:00**
Desmontagem dos Expositores	22 de novembro	Após as 19:00
	23 de novembro	Até às 12:00

**Os Expositores e o Espaços de Restauração e/ou Bebidas poderão manter-se em funcionamento para além desta hora, até ao término dos espetáculos.

2. A montagem e desmontagem só poderão ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas no Secretariado (Stand Junta de Freguesia de São Barnabé) do certame.
3. Nenhum expositor poderá retirar o seu material do recinto da Feira, antes do seu termo oficial, salvo com prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a expor nas próximas edições.
4. O não cumprimento do horário de funcionamento estipulado, por parte dos participantes, implicará uma penalização a definir pela organização, que poderá implicar o impedimento de voltar a expor nas próximas edições.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Segurança

1. Os expositores deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de montagem e desmontagem, não se responsabilizando a organização por eventuais furtos ou vandalismo que possam ocorrer durante esse mesmo período.
2. A segurança individual de cada Stand é da exclusiva responsabilidade do respetivo expositor.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

3. O espaço do certame será vigiado por profissionais de segurança, no período compreendido entre as **20:00 horas do dia 20 de novembro** e as **8:00 do dia 23 de Novembro**.

Artigo 16.º

Captação e utilização de imagem e som

1. No âmbito da realização da XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho poderão ser captadas fotografias, imagens de vídeo e gravações de som do recinto, dos stands, dos produtos expostos, das atividades desenvolvidas e do ambiente geral do certame, destinadas ao registo, divulgação e promoção institucional da Feira e das atividades promovidas pela Freguesia de São Barnabé.
2. As imagens e gravações referidas no número anterior poderão ser divulgadas através dos meios de comunicação institucional utilizados pela Freguesia de São Barnabé, designadamente no respetivo sítio na Internet, redes sociais, publicações, materiais gráficos, audiovisuais e promocionais e demais suportes de comunicação relacionados com a divulgação da Feira ou das atividades da Freguesia.
3. Qualquer participante do certame declara, para os devidos efeitos legais tidos por convenientes, que autoriza, gratuitamente, a organização, nomeadamente, a Junta de Freguesia de São Barnabé, a fotografar ou gravar, por si ou por intermédia pessoa, e a utilizar a imagem das pessoas participantes, dos seus stands e dos seus produtos, o que inclui voz, rosto e corpo, sejam fotografias estáticas ou em movimento, ilustração, animação, áudio ou outras gravações, captadas, na divulgação e marketing do evento, em qualquer suporte de publicidade, seja físico ou digital/virtual.
4. A retirada de qualquer consentimento não determina, por si só, a obrigação de recolher, destruir ou eliminar exemplares de materiais impressos ou conteúdos que tenham sido lícitamente produzidos e divulgados anteriormente, sem prejuízo dos direitos que assistam ao titular nos termos da legislação aplicável.
5. A captação e utilização de imagens e gravações serão efetuadas de forma adequada e proporcional às finalidades prosseguidas, não podendo ser utilizadas de modo suscetível de afetar a honra, reputação, dignidade, decore ou demais direitos de personalidade das pessoas retratadas.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

6. A organização não é responsável por qualquer uso não autorizado, à sua revelia, ou pirataria do conteúdo.

Artigo 17.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. A Freguesia de São Barnabé é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da inscrição, organização, gestão e realização da XVIII Feira do Cogumelo e do Medronho, nos termos da legislação aplicável.
2. Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para finalidades determinadas, explícitas e legítimas relacionadas com a organização e funcionamento do certame, designadamente:
 - a) Receção, instrução, análise e decisão das candidaturas e inscrições;
 - b) Identificação e contacto com candidatos, expositores e participantes;
 - c) Gestão e atribuição dos espaços, stands e demais estruturas do certame;
 - d) Gestão administrativa, financeira e contabilística relacionada com a participação;
 - e) Emissão e gestão de credenciais e demais elementos necessários à organização e funcionamento da Feira;
 - f) Comunicação de informações, decisões, horários, instruções e demais elementos necessários à participação no certame;
 - g) Cumprimento de obrigações legais, regulamentares, fiscais, contabilísticas ou administrativas aplicáveis;
 - h) Exercício ou defesa de direitos em processo administrativo, judicial ou extrajudicial;
 - i) Segurança, fiscalização e regular funcionamento do evento, nos termos legalmente aplicáveis;
 - j) Arquivo e conservação documental, quando legalmente exigidos ou justificados.
3. Serão recolhidos e tratados apenas os dados pessoais adequados, pertinentes e necessários à prossecução das finalidades referidas no presente artigo, em observância dos princípios da licitude, lealdade, transparência, limitação das finalidades, minimização dos dados, exatidão, limitação da conservação, integridade e confidencialidade.



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

4. Os dados pessoais poderão ser comunicados ou disponibilizados, na medida estritamente necessária e nos termos legalmente aplicáveis, a entidades públicas com competências legais de fiscalização, controlo ou autoridade, bem como a prestadores de serviços contratados pela Freguesia de São Barnabé que atuem por sua conta e de acordo com as suas instruções, ficando estes sujeitos às obrigações legais e contratuais aplicáveis em matéria de confidencialidade, segurança e proteção de dados.
5. Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos e, posteriormente, pelos prazos legalmente exigíveis, designadamente em matéria administrativa, contabilística, fiscal e de arquivo público, após o que serão eliminados, anonimizados ou arquivados nos termos legalmente aplicáveis.
6. Aos titulares dos dados são assegurados, nos termos e condições previstos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e, quando aplicável, portabilidade dos dados, bem como o direito de retirar o consentimento quando o tratamento nele se fundamente.
7. O exercício dos direitos referidos no número anterior poderá ser efetuado através dos meios de contacto da Junta de Freguesia de São Barnabé.
8. A Freguesia de São Barnabé adotará as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito do certame contra a destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, acidentais ou ilícitos, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades dos titulares.

Artigo 18.º

Legislação aplicável e casos omissos

1. Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas presentes Normas de Funcionamento são aplicáveis as disposições legais e regulamentares em vigor que, em razão da matéria, se mostrem aplicáveis.
2. As dúvidas de interpretação e as situações omissas decorrentes da aplicação das presentes Normas serão apreciadas pela Junta de Freguesia de São Barnabé, no respeito pela legislação aplicável e pelos princípios gerais da atividade



FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ

administrativa, designadamente os princípios da legalidade, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade, boa-fé e prossecução do interesse público.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. Não serão permitidas iniciativas de carácter político-partidário, religioso e futebolístico.
2. Desde que seja aceite pela organização, o expositor fica obrigado ao cumprimento integral de todas as cláusulas das presentes Normas de Funcionamento.
3. Qualquer reclamação deverá ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após a deteção do facto que a origina. Decorrido este prazo, a organização declina qualquer dever de resposta, bem como qualquer eventual responsabilidade.
4. As questões não previstas nestas Normas de Funcionamento serão decididas, casuisticamente, pela organização de acordo com os critérios de benefício do evento e de proteção da sua identidade.

Artigo 20.º

Aprovação, publicidade e entrada em vigor

1. As presentes Normas de Funcionamento são aprovadas pelo órgão competente da Freguesia de São Barnabé.
2. As presentes Normas entram em vigor após a respetiva aprovação e publicitação, nos termos legalmente aplicáveis.
3. As Normas de Funcionamento serão disponibilizadas aos interessados através dos canais oficiais de comunicação da Freguesia de São Barnabé e da plataforma utilizada para a inscrição no certame.

São Barnabé, 25 de agosto de 2026